

**~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2020~~**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 33/2020**

"Altera a tabela III do anexo I do artigo 53 da Lei Complementar nº 101, de 26 de dezembro de 2007."

**Art. 1º** A Tabela III - Quadro de Alíquotas do Anexo I do artigo 53 da LEI COMPLEMENTAR Nº 101 de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) sobre o valor venal dos imóveis não construídos;

II - 2,72% (dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o valor venal predial dos imóveis construídos;

III - 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) sobre o valor venal territorial dos imóveis construídos.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** os princípios da administração pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 101 de 26 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal).

**CONSIDERANDO** o Índice de Preço ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado de outubro de 2019 à setembro de 2020 de 3,14% (três vírgula quatorze por cento)

**CONSIDERANDO** o princípio da anterioridade.

**CONSIDERANDO** a competência legislativa do Município.

Dessa forma, contamos com o apoio de Vossas Excelências para o presente Projeto de Lei Complementar seja aprovado por essa Casa de Leis.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 24 de novembro de 2020.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**

*Prefeito*